



Número: **0803002-83.2023.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **20/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 27.115.876,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado			
RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (AUTOR)		RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (AUTOR)	
RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (AUTOR)		BRUNO LEONARDO MORAES DIAZ (ADVOGADO) THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ (ADVOGADO) MARCIO FERREIRA FRANCA (ADVOGADO) ROMULO JOSE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)	
<del>Ø Juízo (REU)</del>		<del>Ø Juízo (REU)</del>	
JOSE GUILHERME BRAGA DIEGUEZ FERNANDES FILHO (ADVOGADO)		MUNICIPIO DE SAO LUIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SAO LUIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DO MARANHAO (TERCEIRO INTERESSADO)		ESTADO DO MARANHAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
		JUANILTON MADEIRAS VIEGAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUANILTON MADEIRAS VIEGAS (TERCEIRO INTERESSADO)		EDMAR RAMON BORGES SERRA (ADVOGADO)	
TORNEADORA CARDOSO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)		TORNEADORA CARDOSO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
SARAH RAQUEL SOUSA MEDEIROS (ADVOGADO)		EUDES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
EUDES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)		ANDERSON CAVALCANTE LEAL (ADVOGADO)	
MAURO ROBERTO DE MESQUITA MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)		MAURO ROBERTO DE MESQUITA MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ARISTOTELES RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)		RAIMUNDO MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RAIMUNDO MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)		LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA registrado(a) civilmente como LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
DANIEL L.P.X. TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)		DANIEL L.P.X. TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (ADVOGADO)		W E DE SOUSA LINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
W E DE SOUSA LINO (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCIO FERREIRA FRANCA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
108146399	06/12/2023 19:11	<a href="#">Fichas de habilitacao credores RATRANS</a>	Documento Diverso

## Informações do credor

**Credor:** MARIA LUCIANA OLIVEIRA ARAÚJO

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 9.447,42

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

( X ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

O credor requereu a habilitação do crédito trabalhista em 29/08/2023 aos autos, com base na certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 9.447,42, expedida em 26/06/2023. Informamos ainda que o AR remetida ao credor por este Administrador Judicial, havia retornado sem resposta.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 9.447,42, classificado na classe I - Credores Trabalhistas.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** CRISTIANE CONCEIÇÃO GONCALVES

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 124.568,78

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

O credor concordou com o valor informado pela Recuperanda na Relação de Credores apresentado na petição inicial, cujo valor poderá ser atualizado conforme a liquidação de sentença. O crédito faz referência ao processo trabalhista nº 0016081-80.2022.5.16.0002, o qual transitou em julgado em 13/06/2023.

O pleito do credor foi acolhido, tendo em vista que a documentação apresentada comprova a totalidade do crédito, pleiteado pelo credor. Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ R\$ 124.568,78, classificado na classe I – Credores Trabalhistas, a ser corrigido posteriormente após emissão de certidão para habitação.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** EDIVALDO DA SILVA FERREIRA

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 30.913,04

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Em resposta ao comunicado do Administrador Judicial, o credor discordou do valor informado pela Recuperanda na Relação de Credores inicial de R\$ 110.051,00, informando que o valor indicado se refere ao valor inicial pleiteado na causa, contundo no processo conta a planilha de cálculo atualizada, apresentada em 13/06/2023.

Verificou-se que em 03/06/2023 foi emitido o despacho para expedição da certidão de crédito atualizada em face do credor, o mesmo apresentou a planilha de cálculo atualizada em 13/06/2023, informado que consta o crédito em aberto a ser habilitado no valor de R\$ 30.913,04, a ser confirmado com a certidão de habilitação do crédito.

Em 03/08/2023 foi expedida a certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 30.913,04, cálculo este atualizado até a data de 28.02.2023. Deste modo, o pleito do credor foi acolhido, tendo em vista que a documentação apresentada comprova a totalidade do crédito, pleiteado pelo credor.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 30.913,04, classificado na classe I – Credores Trabalhistas.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** JOATAN CIRICACO DE SOUSA

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 4.500,00

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor concordou com a quantia inicial R\$ 7.541,99 informado pela Recuperanda, todavia em audiência no dia 31/01/2023, foi homologado o acordo entre as partes no valor de R\$ 3.000,00 a serem pago em três parcelas mensais, a partir de março/2023. Verificou-se ainda, que com base nas cláusulas do acordo, ficou estipulado multa de 50%, em caso de inadimplência do acordo ou no atraso de quaisquer parcelas, neste sentindo o crédito total atualizado a ser habilitado totaliza o montante de R\$ 4.500,00.

O pleito do credor foi acolhido, tendo em vista que a documentação apresentada comprova a totalidade do crédito. Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 4.500,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** JOSÉ DE JESUS PEREIRA SILVA

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 87.167,40

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor concordou com o valor inicial informado pela Recuperanda na Relação de Credores, porém não foi apresentada documentação comprobatória devida para a quantificação e qualificação do crédito, se atendo somente a responder o Formulário de Habilitação e/ou Divergências Administrativas.

De acordo com a análise, o crédito faz referência ao processo 0017320-50.2021.5.16.0004, que segundo a Recuperanda os autos encontram-se remetidos para órgão Jurisdicional para processar Recurso. Deste modo, está sendo considerado o valor inicial informado pela Recuperanda, a ser atualizado posteriormente de acordo com a certidão de habilitação de crédito.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 87.167,40.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** JOSÉ MARIA MARTINS

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

Habilitação       Divergência       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 22.238,10

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido       Parcialmente Acolhido       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor apresentou a certidão de Habilitação de crédito expedida em 21/06/2023, constando o valor devido ao credor Jose Maria no total de R\$ 22.238,10, referente ao processo trabalhista nº 0016951-36.2020.5.16.0022. Deste modo, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 22.238,10.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** BERNARDO PEREIRA GARCIA

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

Habilitação  Divergência  Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 54.174,76

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido  Parcialmente Acolhido  Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor discordou do valor inicial informado pela Recuperanda na Relação de Credores, informando que há 2 processos em face do credor e solicitou a habilitação do crédito referente ao processo 0016158-63.2021.5.16.0022 no valor de R\$ 30.361,61, a ser atualizado conforme sentença proferida.

Andamento do processo	Data	Valor
Processo 0016158-63.2021.5.16.0022 - transitou em julgado	06/06/2023	R\$ 30.361,61
Processo 0016456-42.2022.5.16.0015	25/02/2023	R\$ 54.174,76

O Processo 0016158-63.2021.5.16.0022, o qual transitou em julgado, aguardando a sentença para que os valores sejam atualizados e habilitados de acordo com a decisão proferida, não sendo identificado a referida decisão na documentação recebida. Em referência ao processo 0016456-42.2022.5.16.0015 que segundo a Recuperanda encontra-se em tramitação, não havendo sentença proferida até o presente momento.

Após análise da documentação, verificou-se que trata de um crédito de valor ilíquido, levando a ser considerado o valor inicial informado pela Recuperanda na relação geral de credores, a ser atualizado posteriormente após a decisão judicial.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Ficha de Habilitação de crédito

O pleito do credor foi parcialmente acolhido, tendo em vista que a documentação apresentada ainda comprova a totalidade do crédito, pleiteado pelo credor.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 54.174,76, classificado na classe I – Credores Trabalhistas.

---

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

[www.danieltorresadv.com.br](http://www.danieltorresadv.com.br) - [daniel@xaviertorres.com.br](mailto:daniel@xaviertorres.com.br)



## Informações do credor

**Credor:** RODRIGO PEREIRA AIRES

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 10.400,00

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Em 26/09/2023, o credor requereu a habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$ 10.400,00, conforme certidão para habilitação emitida em 14/09/2023 nos autos do processo trabalhista Nº 0017029-25.2022.5.16.0001.

O pleito do credor foi acolhido, visto que a documentação apresentada que comprova a veracidade do crédito.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 10.400,00, referente a Classe I – credores trabalhistas.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** NEIVALDO MENDES

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 39.432,06

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O crédito faz referência a ação trabalhista nº 0016724-06.2020.5.16.0003, que em 29/04/2021, foi julgado procedente os pedidos do processo trabalhista do Credor Neivaldo Mendes, os critérios estabelecidos para cálculos das verbas constam na Decisão Judicial. No dia 14/06/2022, representando por sua advogada o credor apresentou ao processo os cálculos da liquidação da sentença atualizados, com juros e correção monetária até a data de 08/06/2022, valor este considerado para habilitação de crédito do referido credor.

Deste modo, está sendo considerado o valor inicial informado pela Recuperanda, a ser atualizado posteriormente de acordo com a certidão de habilitação de crédito, informando que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 39.432,06.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** ADRIANO DA SILVA SOUSA

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 27.236,55

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O crédito trata-se do processo trabalhista nº 0016597-75.2019.5.16.0012, cuja sentença proferida em 21/07/2020. Inicialmente, o credor discordou do valor do crédito informado pela Recuperanda na Relação de Credores, pois conforme a carta apresentada pelo representante do Sr. Adriano da Silva em 19/12/2022, ele recebeu a quantia de R\$ 22.161,49, permanecendo o saldo remanescente de R\$ 21.602,36.

Em 22/05/2023, tem -se o despacho para expedição da certidão de crédito atualizada em nome do credor com base na planilha de cálculo apresentada em 15/06/2023, informado que consta o crédito em aberto a ser habilitado no valor de R\$ 21.602,36, a ser confirmado com a certidão de habilitação do crédito, e no dia 31/07/2023 foi expedida a certidão de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 27.236,55, cálculo este atualizado até a data de 20.01.2023.

O pleito do credor foi acolhido, tendo em vista que a documentação apresentada comprova a veracidade do crédito.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 27.236,55, classificado na classe I – Credores Trabalhistas.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** RONILSON DE SOUSA PINHEIRO

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 37.491,46

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Em resposta a formulário de habilitação do crédito, o credor discordou do valor inicial informado pela Recuperanda na Relação de Credores, expondo que se sente prejudicado com o valor informado, em decorrência do processo ainda está em tramitação e não constar a certidão do valor exato do crédito.

De acordo com a Recuperanda, o processo trabalhista do referido credor 0016474-60.2022.5.16.0016, encontra-se em fase de petição para manifestação aos autos, tratando-se de um crédito ilíquido, a ser corrigido após a sentença proferida e a quantificação exata do valor.

Deste modo, está sendo considerado o valor inicial informado pela Recuperanda, a ser atualizado posteriormente de acordo com a certidão de habilitação de crédito. Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 37.491,46, classificado na classe I - Credores Trabalhistas.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** ALEXANDRE REIS DA SILVA

**Classificação do Crédito:** TRABALHISTA

### - Informações do crédito

( X ) Habilitação                      ( ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 35.861,88

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor apresentou em 06/10/2023, petição solicitando a habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$ 35.861,88 na relação de Credores da Recuperanda, conforme certidão de habilitação expedida em 10/08/2023. O crédito trata-se do processo trabalhista nº 0016920-50.2019.5.16.0022, não constante na relação inicial de credores.

O pleito do credor foi acolhido, visto que a documentação apresentada que comprova a veracidade do crédito.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 35.861,88, referente a classe I – Créditos trabalhistas.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E EMPREGO

**Classificação do Crédito:** (MULTA ADMINISTRATIVA)

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Por meio de Ofício SEI nº 55294/2023, o MTP juntamente com o Setor de Multas e Recursos (SEMUR), informou a existência de vários processos decorrentes de Autos de infração contra a Recuperanda, julgados procedentes e inscritos em dívidas ativa. Deste modo, foi repassado a orientação que fosse protocolada nos autos de cada processo os requerimentos referentes a informação da Recuperação Judicial, solicitando a confirmação de valores para habilitação dos créditos.

A dívida trata-se de multa administrativa, a qual não se sujeita aos efeitos da ação do processo de Recuperação Judicial, conforme (STJ -REsp: 1931633 GO 2020/0200214-3, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/08/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/08/2021).

Por fim, requer-se a exclusão do referido crédito.

SÃO LUÍZ-MÁ: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** BANCO BRADESCO S.A

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 639.505,94

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( ) Acolhido                      ( X ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Inicialmente a Recuperanda remeteu a este Administrador Judicial, a Cédula de Crédito Bancário junto ao Banco Bradesco emitida em 12/07/2017, com pagamento de 36 parcelas iniciando em 14/08/2017 na quantia principal de R\$ 15.975,16, a serem corrigidas conforme estabelecido em contrato. Com base na errata da relação de credores, apresentada pela Recuperanda a dívida em face da instituição bancária perfaz o importe total de R\$ 639.505,94.

O pleito foi parcialmente acolhido, visto que o Banco Bradesco não apresentou comprovação da constituição da garantia, conforme determinado pelo art. 1492 do Código Civil, logo, o referido crédito passa a ser tratado com quirografário, e em relação a atualização monetária do saldo devedor, este administrador judicial considerou o montante do crédito informado pela RATRANS na relação de credores.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** BANCO MONEO S/A

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 761.205,32

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( ) Acolhido ( X ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor solicitou a exclusão do crédito em seu nome da Relação de credores, informando que os Contratos celebrados com a Recuperanda á título de CCB (Cédula de Crédito Bancário), estão garantidos por meio de Alienação Fiduciária. Desta forma, estes créditos não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, em comum acordo com o art. 49 da Lei 11.101/05, § 3º.

Após análise deste Administrador Judicial, verificou-se que a instituição financeira não apresentou comprovação dos registros emitidos pelo Detran, qual seja, Certificado de Registro de Veículo ou declaração de Perda/Extravio ou Boletim de Ocorrência ("CRV"), conforme previsto no artigo 1361, §1º do Código Civil. Ocorre que o crédito fiduciário, em regra, é excluído da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, desde que, esteja cumprindo o requisito legal da validade que é o registro do contrato de Títulos e Documentos. E a partir daí, o credor é revestido da segurança jurídica trazida pelo efeito da oponibilidade perante terceiros.

Conclui-se que a mera averbação no documento do veículo retrata uma situação jurídica concernente à constituição de propriedade fiduciária, o que é insuficiente à oponibilidade a terceiros, que opera após o registro no cartório de Títulos e Documentos, por ser este o único competente para reproduzir o efeito esperado sobre a propriedade fiduciária de bens móveis, nos termos do §1º artigo 1º do Decreto Lei nº 911/69. Dessa forma, a Instituição Financeira não demonstrou as existências de registros das alienações fiduciárias

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Ficha de Habilitação de crédito

anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Logo, o crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, passando a ser classificado como credor é quirografário.

Ademais, de acordo com o relatório do Sistema de Crédito do Banco Moneo a dívida atualizada da Recuperanda até 20/01/2023, perfaz o montante de R\$ 761.205,32, conforme planilha exposta abaixo.

Data da Emissão	CRÉDITO BANCÁRIO	Financiamento	Valor em aberto	Juros Mora/Multa	Crédito atualizado
27/09/2017	475971	Recursos BNDDES/FINAME	R\$ 96.317,60	R\$ 15.954,55	R\$ 112.272,15
02/10/2024	475866	Recursos Próprio	R\$ 94.288,23	R\$ 21.323,02	R\$ 115.611,25
	632236	Renegociação	R\$ 16.417,53	R\$ 3.595,11	R\$ 20.012,64
	632279	Renegociação	R\$ 75.072,51	R\$ 16.439,64	R\$ 91.512,15
	632309	Renegociação	R\$ 49.026,96	R\$ 10.736,09	R\$ 59.763,05
	634573	Renegociação	R\$ 13.400,64	R\$ 2.934,52	R\$ 16.335,16
	697761	Renegociação	R\$ 35.420,22	R\$ 4.538,36	R\$ 39.958,58
	697893	Renegociação	R\$ 75.141,66	R\$ 9.627,83	R\$ 84.769,49
	712566	Renegociação	R\$ 55.222,10	R\$ 5.923,80	R\$ 61.145,90
	712582	Renegociação	R\$ 144.341,10	R\$ 15.483,85	R\$ 159.824,95
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 654.648,55</b>		<b>R\$ 761.205,32</b>

Por fim, o pleito foi parcialmente acolhido, visto que consideramos o valor monetário apresentado pelo credor, contundo o crédito passa a ser classificado na Classe III – Credores quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 7.330.416,24

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( ) Acolhido ( X ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor discordou do valor atribuído pela Recuperanda na Relação credores inicial, informando que o saldo devedor atualizado do crédito perfaz o montante de R\$ 7.330.416,54, em face da soma da dívida das operações de crédito celebrado entre as partes: I – Contrato de crédito rotativo nº 4250.003.00900478-0 celebrado em 13/02/2023 no valor de R\$ 96.241,77; II – Contrato de mútuo nº 09.4250.690.0000005-40 na ordem de R\$ 7.234.174,47. A instituição bancária não apresentou comprovação da constituição da garantia, conforme determinado pelo art. 1492 do Código Civil, logo, o referido crédito passará a ser tratado como crédito quirografário. Com relação a atualização monetária do saldo devedor, o pleito foi acolhido parcialmente, visto que os valores informados pelo credor estão atualizados até 13/02/2023, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (20/01/2023).

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 7.330.416,54.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

[www.danieltorresadv.com.br](http://www.danieltorresadv.com.br) - [daniel@xaviertorres.com.br](mailto:daniel@xaviertorres.com.br)



## Informações do credor

**Credor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 9.835.213,67

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Inicialmente a Recuperanda apresentou no tópico DÍVIDAS COM GARANTIAS REAIS da Relação de credores o valor de R\$ 8.228.677,61 em face do Banco do Nordeste, oriundo da Nota de Crédito Comercial 240.2016.338.687, emitida em 15/07/2016, no valor de R\$ 7.150.000,00, apresentando o 3º aditivo da Nota de Crédito Comercial 240.2016.338.687.

No tópico de "PROCESSOS CÍVEIS", a RATRANS apresentou o montante de R\$ 1.606.536,06 referente a ação de execução Nº 0812562-83.2022.8.10.000, tratando-se da Nota de Crédito Comercial 240.2016.266.654, emitida em 16/06/2016. No documento menciona a existência de potencial hipoteca, contudo, a instituição mesmo devidamente cientificada, não apresentou a comprovação da constituição da garantia, conforme é determinado pelo art. 1.492, p. ú., do Código Civil, comprovação está poderia ser realizada apresentando a matrícula atualizado do imóvel hipotecado.

Diante disso, consolida-se o valor total devido tanto na Nota de crédito Comercial 240.2016.266.654 e da Nota de Crédito Comercial 240.2016.338.687, todavia altera-se a classificação para crédito quirografário.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 9.835.213,67, referente a Classe III – Credores quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 52.908,20.

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( ) Acolhido ( X ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Inicialmente a Recuperanda apresentou o contrato de convênio para concessão de empréstimo junto a BV Financeira, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e o Termo de Acordo Regularização da Dívida confirmando a quantia total de R\$ 119.198,19 referente ao convênio firmado e R\$ 4.750,00 referente a honorários advocatícios. Segundo a Recuperanda informou na lista atualizada de credores, o saldo devedor total perfaz a quantia de R\$ 52.908,20.

Desta maneira, o pleito foi parcialmente acolhido, visto que a instituição bancária não apresentou comprovação da constituição da garantia, conforme determinado pelo art. 1492 do Código Civil, logo, o referido crédito passa a ser tratado como crédito quirografário, e em relação a atualização monetária do saldo devedor, este administrador judicial considerou o montante do crédito informado pela RATRANS na relação de credores.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** BANCO AMAZÔNIA S/A

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 578.303,20

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( ) Acolhido                      ( X ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Inicialmente a Recuperanda remeteu a este Administrador Judicial, a Cédula de Crédito Bancário Nº 340851 junto ao Banco Amazônia S.A., composta pelo valor de R\$ 381.022,17 + 65.000,00 de Amortização Inicial, negociado em 48 parcelas de R\$ 15.523,63 mensais a serem corrigidas conforme estabelecido em contrato, a primeira parcela a ser paga em 16/04/2021, encerrando em 17/03/2025. Segundo a Recuperanda apresentou na lista atualizada de credores, o crédito da instituição é composto pela quantia de R\$ 300.000,00 referente a parcelas vencidas e 278.303,20 parcelas a vencer, perfazendo o importe total de R\$ 578.303,20, em face do Banco Amazônia.

O pleito da Recuperanda foi parcialmente acolhido, visto que não foi apresentado comprovação da constituição da garantia, conforme determinado pelo art. 1492 do Código Civil, logo, passando o referido crédito a ser tratado como quirografário.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 301.617,68

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

( X ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

Em 18/08/2023, o credor requereu aos autos a habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$ 301.617,68 conforme certidão de Habilitação de Crédito expedida em 17/08/2023. De acordo com acompanhamento do Administrador Judicial o AR remetida ao credor havia retornado sem resposta.

Desta maneira, o pleito do credor foi acolhido, tendo em vista que a documentação apresentada comprova a veracidade do crédito.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 301.617,68, classificado na classe III – Credores Quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** THIAGO B DE PAIVA (MINAS COMERCIAL DE AUTOPEÇAS E ACESSÓRIOS)

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 4.780,25

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido ( ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

De acordo com a Relação de credores apresentada pela Recuperanda na Petição Inicial, o valor devido ao credor Minas Comercial perfazia o montante de R\$ 4.265,25, contudo o referido credor apresentou discordância do valor informado pela Recuperanda, pois segundo a empresa não foi incluído no crédito o boleto faturado no valor de R\$ 515,00 referente a Nota de nº 3584, apresentando planilha atualizada e as notas fiscais das comercializações feitas pela RATRANS e os respectivos boletos que constam inadimplentes perfazendo o valor total de R\$ 4.780,25.

Data da Emissão	DANFE	Valor NF	Vencimento	Valor
03/05/2021	3641	R\$ 1.510,00	02/06/2021	R\$ 504,00
26/04/2021	3627	R\$ 2.840,00	25/06/2021	R\$ 568,00
12/04/2021	3606	R\$ 2.610,00	11/06/2021	R\$ 522,00
05/04/2021	3596	R\$ 1.665,00	20/05/2021	R\$ 555,00
29/03/2021	3584	R\$ 2.575,00	28/04/2021	R\$ 515,00
			12/06/2021	R\$ 515,00
08/03/2021	3558	R\$ 2.235,00	22/04/2021	R\$ 558,75
01/03/2021	3542	R\$ 6.225,00	15/06/2021	R\$ 1.042,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.780,25</b>

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Ficha de Habilitação de crédito

O pleito do credor foi acolhido, visto que a documentação apresentada comprova a veracidade do crédito. E por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 4.780,25, classificado na classe III – Credores Quirografários.

---

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

[www.danieltorresadv.com.br](http://www.danieltorresadv.com.br) - [daniel@xaviertorres.com.br](mailto:daniel@xaviertorres.com.br)



## Informações do credor

**Credor:** NACIONAL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 5.754,41

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido ( ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor discordou do valor inicial apresentando pela Recuperanda, informando que o valor de R\$ 4.908,41 não corresponde à realidade dos valores pendentes de pagamento. Dessa maneira, apresentou 6 (seis) notas fiscais referentes aos serviços prestados a RATRANS e o relatório de cobrança detalhando as duplicatas que se encontram em aberto, perfazendo o montante de R\$ 5.754,41.

Ademais, o credor apresentou pedido de adequação do valor do crédito atualizado para o valor final corrigido monetariamente até 16/01/2023, correspondendo a R\$ 9.036,40, contudo não foi identificado a previsão e o índice para atualização do respectivo valor.

O pleito do credor foi parcialmente acolhido, visto que foi apresentada a documentação que comprova a veracidade do crédito original, contudo não foi acolhida a correção do valor original.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 5.754,41, classificado na classe III – Credores Quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** EMBRAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 5.713,00

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido ( ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor apresentou 04 (quatro) notas fiscais referente as compras realizadas pela RATRANS a empresa credora e 05 (cinco) boletos que constam em aberto em referência as parcelas das NF emitidas, perfazendo o valor total de R\$ 5.713,00. Verificou-se a divergência de valores apresentando a habilitar, sendo indicado a habilitar o saldo dos boletos em aberto apresentados pelo credor. Deste modo, o pleito foi acolhido por este administrador Judicial, visto que a documentação apresentada comprova a veracidade do crédito.

Data da Emissão	DANFE	Valor NF	Parcelas em aberto		
			Nº Boleto	Vencimento	Valor
12/04/2021	419	R\$ 3.900,00	2279	10/05/2021	R\$ 975,00
			2281	09/07/2021	R\$ 975,00
14/04/2021	420	R\$ 3.900,00	2287	14/06/2021	R\$ 975,00
28/04/2021	423	R\$ 6.350,00	2327	26/07/2021	R\$ 1.588,00
12/05/2022	508	R\$ 4.800,00	3274	12/07/2022	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.713,00</b>

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 5.700,00, classificado na classe III – Credores Quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** EUDES DE SOUSA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O requerente afirma ser credor da quantia de R\$ 50.000,00, referente a ação de ressarcimento por perdas e danos, conforme processo nº 0807991-54.2019.8.10.0040, contudo os autos encontram-se ainda em fase de suspensão por 180 dias. Deste modo, trata-se de o crédito ilíquido, a ser habilitado após julgamento e sentença proferida.

Desta maneira, o pleito do credor não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem decisão ou certidão. Portanto, em razão do crédito detido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do requerente na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 50.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** JOAO PEDRO DE SAVIO RIBEIRO HOLANDA e JOAO VICTOR DE SAVIO RIBEIRO HOLANDA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 13.740,93

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido ( ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Em 18/08/2023, os credores requereram nos autos a habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$ 13.740,93, conforme certidão de Habilitação de Crédito expedida em 10/08/2023.

De acordo com acompanhamento do Administrador Judicial o AR remetida aos credores havia retornado sem resposta.

Desta maneira, o pleito do credor foi acolhido, tendo em vista que a documentação apresentada comprova a veracidade do crédito.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 13.740,93, classificado na classe III – Credores Quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** JOCIMAR ESTALK

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor requereu a habilitação de crédito na quantia de R\$ 5.497,79, sendo valor este atualizado até 13.02.2023, data posterior ao pedido de habilitação (20/01/2023), contudo não foi apresentada documentação que comprove o direito ao referido crédito, deste modo, considera-se o crédito como ilíquido.

Desta maneira, o pleito do credor não foi acolhido, tendo em vista a ausência da documentação que comprove a veracidade do crédito.

Ademais, ressalta-se que o pedido de habilitação de crédito, foi solicitado após decorrido o prazo estabelecido.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 520.404,60

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido ( ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda RATRANS encaminhou a este Administrador Judicial o Contrato Particular de compra e venda celebrado em 16/03/2022 com vigência de 1 ano e 110 (cento e dez) comprovantes de pagamento de fevereiro a maio de 2022, referente as transferências feitas para o credor. Ainda, verificou-se a ação de execução nº 0856278-63.2022.8.10.0001 em face do credor, com base em 10(dez) duplicatas que instruem a execução, observou-se que as duplicatas têm fundamento de validade no contrato mencionado pela Recuperanda, logo não há duplicidade de créditos, totalizando o importe total de R\$ 520.404,60.

Data da Emissão	DANFE	Nº Duplicata	Vencimento	Valor NF
08/07/2022	352174	352174A	21/07/2022	R\$ 66.717,00
08/07/2022	352240	352240A	23/07/2022	R\$ 53.373,60
09/07/2022	352300	355230A	24/07/2022	R\$ 33.359,50
11/07/2022	352334	352334A	26/07/2022	R\$ 80.062,80
13/07/2022	352452	352452A	28/07/2022	R\$ 66.719,00
13/07/2022	352436	352436A	28/07/2022	R\$ 33.359,50
14/07/2022	352470	352470A	29/07/2022	R\$ 20.015,70
15/07/2022	352542	352542A	30/07/2022	R\$ 66.719,00
15/07/2022	352526	352526A	30/07/2022	R\$ 33.359,50
18/07/2022	352630	352630A	02/08/2022	R\$ 66.719,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 520.404,60</b>

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Ficha de Habilitação de crédito

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 520.404,60, classificado na classe III – Credores Quirografários.

---

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

[www.danieltorresadv.com.br](http://www.danieltorresadv.com.br) - [daniel@xaviertorres.com.br](mailto:daniel@xaviertorres.com.br)



## Informações do credor

**Credor:** ALL BUS LTDA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( X ) Habilitação ( ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 5.700,00

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido ( ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor concordou com o valor de crédito informado pela Recuperanda, apresentando nota fiscal nº 106 e planilha de cálculo em atendimento a comprovação do referido crédito. Ademais, informou que a dívida constituída pela Recuperanda foi segregado em 4 parcelas iguais a ser efetuado o pagamento no início de cada mês, sendo efetuado pela RATRANS o pagamento das parcelas 2 e 3, em 11/01/2023 e 03/02/2023, restando o saldo devedor de R\$ 5.700,00 referente as parcelas 1 e 4, como pode ser evidenciado na tabela abaixo.

Data da Emissão	Valor	Vencimento	Parcelas	Pago	Saldo
03/11/2020	R\$ 11.400,00	01/12/2020	R\$ 2.850,00	R\$ -	R\$ 2.850,00
		01/01/2023	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ -
		01/02/2023	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ -
		01/03/2023	R\$ 2.850,00	R\$ -	R\$ 2.850,00

**SALDO DEVEDOR** R\$ 5.700,00

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 5.700,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** SODEXO PASS BRASIL SERV COM SA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( X ) Habilitação                      ( ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 361.373,48

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

( X ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

O credor juntou aos autos em 10/08/2023, a petição para habilitação de créditos, confirmado o valor de R\$ 361.373,48, apresentado pela Recuperanda.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 361.373,48, classificado na classe III – Credores Quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** SONDA MOBILITY LTDA 'M2M SOLUTIONS'

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 141.498,81

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( ) Acolhido ( X ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O credor solicitou a habilitação dos créditos em face da SONDA CIDADES INTELIGENTES E MOBILIDADE LTDA 'TELSINC', em decorrência dos contratos celebrados em entres as partes: I - Contrato nº C10032016RAIMP celebrado em 22/04/2014 com vigência de 36 meses; II - Contrato BR-2020-270050 e BR - 2020-276205 celebrado em 30/06/2021 com vigência de 60 meses, solicitando habilitação e atualização do credito para o valor de R\$ 156.907,20, contundo após análise verificou-se que o saldo foi corrigido até a data de 16/02/2023, data posterior ao pedido de recuperação judicial (20/01/2023). Deste modo, realizou-se a atualização do crédito com base nas cláusulas estabelecidas em contrato (multa de 2% do respectivo montante e juros de mora 1% ao mês), perfazendo o crédito total de R\$ 141.498,81, de acordo com o memorial de cálculo abaixo.

O pleito do credor foi acolhido parcialmente, em relação a atualização monetária do saldo devedor, visto que as planilhas de débitos não estavam devidamente atualizadas até a data do pedido de Recuperação Judicial (20/01/2023).

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 141.498,81, classificado na classe III – Credores Quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Ficha de Habilitação de crédito

Data da Emissão	Nota	Vencimento	Valor	Pago	Crédito em aberto	Multa 2%	Juros 1% ao mês	Valor Juros	Valor atualizado
26/08/2020	5567	25/09/2020	R\$ 1.212,54	R\$ -	R\$ 1.212,54	R\$ 24,25	31,883%	R\$ 386,60	R\$ 1.623,39
26/08/2020	5568	25/09/2020	R\$ 3.797,17	R\$ -	R\$ 3.797,17	R\$ 75,94	31,883%	R\$ 1.210,66	R\$ 5.083,78
26/08/2020	5569	25/09/2020	R\$ 159,54	R\$ -	R\$ 159,54	R\$ 3,19	31,883%	R\$ 50,87	R\$ 213,60
30/09/2020	5630	25/10/2020	R\$ 3.031,35	R\$ -	R\$ 3.031,35	R\$ 60,63	30,611%	R\$ 927,93	R\$ 4.019,91
30/09/2020	5636	25/10/2020	R\$ 638,18	R\$ -	R\$ 638,18	R\$ 12,76	30,611%	R\$ 195,35	R\$ 846,30
30/10/2020	5731	25/11/2020	R\$ 5.169,26	R\$ -	R\$ 5.169,26	R\$ 103,39	29,285%	R\$ 1.513,80	R\$ 6.786,45
25/11/2020	5801	25/11/2020	R\$ 5.169,26	R\$ -	R\$ 5.169,26	R\$ 103,39	29,285%	R\$ 1.513,80	R\$ 6.786,45
24/12/2020	5874	25/01/2021	R\$ 5.488,35	R\$ -	R\$ 5.488,35	R\$ 109,77	26,770%	R\$ 1.469,22	R\$ 7.067,34
	5928	25/02/2021	R\$ 5.360,71	R\$ -	R\$ 5.360,71	R\$ 107,21	25,411%	R\$ 1.362,22	R\$ 6.830,14
26/02/2021	5994	25/03/2021	R\$ 5.296,89	R\$ -	R\$ 5.296,89	R\$ 105,94	24,272%	R\$ 1.285,66	R\$ 6.688,49
26/03/2021	6062	25/04/2021	R\$ 5.296,89	R\$ -	R\$ 5.296,89	R\$ 105,94	23,010%	R\$ 1.218,81	R\$ 6.621,64
29/04/2021	6116	25/05/2021	R\$ 5.233,08	R\$ -	R\$ 5.233,08	R\$ 104,66	21,823%	R\$ 1.142,03	R\$ 6.479,77
25/05/2021	6159	25/06/2021	R\$ 5.233,08	R\$ -	R\$ 5.233,08	R\$ 104,66	20,586%	R\$ 1.077,29	R\$ 6.415,03
31/08/2021	6322	30/09/2021	R\$ 4.146,53	R\$ -	R\$ 4.146,53	R\$ 82,93	16,846%	R\$ 698,52	R\$ 4.927,98
30/09/2021	6365	30/10/2021	R\$ 8.357,35	R\$ -	R\$ 8.357,35	R\$ 167,15	15,725%	R\$ 1.314,18	R\$ 9.838,67
28/10/2021	6414	30/11/2021	R\$ 8.357,35	R\$ -	R\$ 8.357,35	R\$ 167,15	14,543%	R\$ 1.215,45	R\$ 9.739,94
28/10/2021	6419	30/11/2021	R\$ 3.535,79	R\$ -	R\$ 3.535,79	R\$ 70,72	14,543%	R\$ 514,23	R\$ 4.120,73
27/11/2021	6465	30/12/2021	R\$ 8.357,35	R\$ -	R\$ 8.357,35	R\$ 167,15	13,445%	R\$ 1.123,61	R\$ 9.648,11
27/11/2021	6469	30/12/2021	R\$ 3.535,79	R\$ -	R\$ 3.535,79	R\$ 70,72	13,445%	R\$ 475,37	R\$ 4.081,88
23/12/2021	6517	30/01/2022	R\$ 8.357,35	R\$ -	R\$ 8.357,35	R\$ 167,15	12,321%	R\$ 1.029,74	R\$ 9.554,24
23/12/2021	6521	30/01/2022	R\$ 3.535,79	R\$ -	R\$ 3.535,79	R\$ 70,72	12,321%	R\$ 435,66	R\$ 4.042,16
27/07/2022	6885	30/08/2022	R\$ 4.452,50	R\$ -	R\$ 4.452,50	R\$ 89,05	4,764%	R\$ 212,12	R\$ 4.753,67
27/07/2022	6890	30/08/2022	R\$ 1.644,00	R\$ -	R\$ 1.644,00	R\$ 32,88	4,764%	R\$ 78,32	R\$ 1.755,20
27/09/2022	6981	30/10/2022	R\$ 4.555,25	R\$ -	R\$ 4.555,25	R\$ 91,11	2,700%	R\$ 122,99	R\$ 4.769,34
27/09/2022	6982	30/10/2022	R\$ 1.644,00	R\$ -	R\$ 1.644,00	R\$ 32,88	2,700%	R\$ 44,39	R\$ 1.721,27
23/11/2022	7117	30/12/2022	R\$ 4.951,59	R\$ -	R\$ 4.951,59	R\$ 99,03	0,676%	R\$ 33,49	R\$ 5.084,11
23/11/2022	7118	30/12/2022	R\$ 1.787,04	R\$ -	R\$ 1.787,04	R\$ 35,74	0,676%	R\$ 12,09	R\$ 1.834,87
29/06/2021	6208	12/02/2023	R\$ 5.610,00	R\$ 5.445,63	R\$ 164,37	R\$ -	0,000%	R\$ -	R\$ 164,37
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 123.913,98</b>		<b>R\$ 118.468,35</b>	<b>R\$ 2.366,08</b>		<b>R\$ 20.664,38</b>	<b>R\$ 141.498,81</b>

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

O valor originário do crédito apresentando pela Recuperanda trata-se da quantia de R\$ 39.170,29, entretanto o credor afirma que o valor devido perfaz o saldo R\$ 58.184,44, tendo sido atualizado até 13/02/2023, data posterior ao pedido de habilitação (20/01/2023).

Segundo a Recuperanda esse valor refere-se ao ressarcimento de danos de acidente de trânsito, não tendo sido apresentando nenhuma sentença que justifique o real valor do crédito. Nesse sentido, o crédito está sendo considerado de valor ilícido para fins de habilitação.

Portanto, o pleito do credor não foi acolhido por este Administrador Judicial, visto que se trata de um crédito ilícido, não fazendo sentido a manutenção do requerente na lista de credores, requerendo a exclusão no valor de R\$ 39.170,29.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** TORNEADORA CARDOSO LTDA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação ( X ) Divergência ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 11.706,17

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido ( ) Parcialmente Acolhido ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Na Relação de credores inicial apresentada pela Recuperanda, a Torneadora Cardoso perfazia o saldo credor de R\$ 8.525,00, contudo o referido credor apresentou documentação comprobatória: notas de entregas de serviços, notas fiscais e boletos em aberto referente aos serviços prestados a Recuperanda no valor total de R\$ 10.285,00.

O credor apresentou discordância do crédito informado inicialmente pela Recuperanda, informando que a dívida atualizada perfazia o montante de R\$ 11.706,17, de acordo com planilha de cálculos atualizado pelo INPC/IBGE até a data do pedido de recuperação Judicial.

Deste modo, o pleito do credor foi acolhido, em relação a atualização monetária do saldo devedor, visto que as planilhas de débitos estavam devidamente atualizadas até a data do pedido de Recuperação Judicial (20/01/2023).

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 11.706,17.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** W E DE SOUSA LINO

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores: R\$ 21.400,00**

## Conclusões do Administrador Judicial

- Pleito**

( X ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

- Considerações do Administrador Judicial**

O credor apresentou divergência do crédito informado inicialmente pela Recuperanda no valor de R\$ 16.366,67, informando que o crédito devido perfazia o montante de R\$ 21.400,00, de acordo com as notas fiscais emitidas para a Recuperanda.

Data da Emissão	Nota	Valor	Pago	Saldo credor
01/10/2021	318	R\$ 5.800,00	R\$ -	R\$ 5.800,00
04/10/2021	321	R\$ 5.200,00	R\$ -	R\$ 5.200,00
18/11/2021	345	R\$ 5.400,00	R\$ -	R\$ 5.400,00
18/11/2021	346	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 21.400,00</b>

O pleito do credor foi acolhido, visto que a documentação apresentada comprova a veracidade do crédito.

E por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 21.400,00, classificado na classe III – Credores Quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** XAVIER COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 27.316,67

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

( ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( X ) Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

O credor requereu aos autos a habilitação do crédito no valor de R\$ 27.000,00, contudo não foi apresentado os documentos comprobatórios (fatura, contratos, notas fiscais) para validação e quantificação do valor a ser habilitado.

Desta forma, o pleito do credor não foi acolhido, visto que não foi apresentada a documentação que comprova a veracidade do crédito original.

Por fim, o credor permanece listado na 2ª relação com o valor monetário informado inicialmente pela Recuperanda.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

O credor requereu em 23/06/2023, a exclusão do crédito na quantia de R\$ 345.294,00, informando a inexistência de créditos em face da empresa recuperanda conforme Id. 95374984.

Desta maneira, o pleito do credor foi acolhido, excluindo-se a quantia em nome do credor da relação de credores da Recuperanda RATRANS.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** PETRÓLEO SABBÁ S.A.

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 1.053.234,63

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

Em 26/11/2021 as empresas celebraram um acordo para pagamento da dívida em 24 parcelas de R\$ 45.792,81, todavia a Recuperanda só efetuou o pagamento da primeira parcela em 25/01/2022, as demais 23 parcelas permanecem em aberto, totalizando o saldo devedor de R\$ 1.053.234,63, semelhante ao valor informado pela Recuperanda na errata da Relação de credores inicial.

Como documentação comprobatória foi remetido o Contrato de Fornecimento apresentado pela Recuperanda com vigência de 01/08/2012 até 31/07/2017; o contrato de confissão de dívida celebrado em 26/11/2022 e o comprovante de pagamento da Primeira parcela do Acordo, como pode ser observado na planilha de cálculo apresentada abaixo.

Geral	Parcela	Vencimento	Valor da Parcela	Valor Pago	Saldo Devedor
Acordo de Confissão de Dívida, celebrado em 26/11/2021.	1	25/01/2022	R\$ 45.792,81	R\$ 45.792,81	R\$ -
	2	25/02/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
	3	25/03/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
	4	25/04/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
	5	25/05/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
	6	25/06/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
	7	25/07/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Ficha de Habilitação de crédito

8	25/08/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
9	25/09/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
10	25/10/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
11	25/11/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
12	25/12/2022	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
13	25/01/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
14	25/02/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
15	25/03/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
16	25/04/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
17	25/05/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
18	25/06/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
19	25/07/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
20	25/08/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
21	25/09/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
22	25/10/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
23	25/11/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
24	25/12/2023	R\$ 45.792,81	R\$ -	R\$ 45.792,81
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.099.027,44</b>	<b>R\$ 45.792,81</b>	<b>R\$ 1.053.234,63</b>

O pleito do credor foi acolhido, tendo em vista que a documentação apresentada comprova a veracidade do crédito.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 1.053.234,63, classificado na classe III – Credores Quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** SOC. MICHELIN DE PARTIC. IND COM. LTDA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

( ) Habilitação                      ( X ) Divergência                      ( ) Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** R\$ 55.823,52

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

( X ) Acolhido                      ( ) Parcialmente Acolhido                      ( ) Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda apresentou na relação de credores que o valor devido ao credor montava R\$ 122.780,02, contudo ao solicitar a habilitação de crédito o referido credor apresentou documentação comprobatória: solicitação de produtos, pedido de compra, nota fiscal e boleto em aberto informado que o saldo credor perfaz o montante de R\$ 55.823,52, referente aos pedidos realizados pela RATRANS.

			Parcelas em aberto		
Data da Emissão	DANFE	Valor NF	Nº Boleto	Vencimento	Valor
30/06/2021	800214	R\$ 55.823,52	1566100-6	30/07/2021	R\$ 55.823,52
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.823,52</b>

O pleito do credor foi acolhido, tendo em vista que a documentação apresentada comprova a veracidade do crédito.

Por fim, este Administrador Judicial informa que os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial perfazem o montante de R\$ 55.823,52, classificado na classe III – Credores Quirografários.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** NAIANY DE OLIVEIRA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A requerente afirma ser credora da quantia de R\$ 50.000,00, referente a ação de reparação de danos por acidente de trânsito, conforme processo nº 0802860-93.2022.8.10.0040, contudo a Recuperanda está aguardando a data da audiência de instrução.

Desta maneira, o pleito da credora não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção da requerente na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 50.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** ISMAEL FREITAS BRITO

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação       Divergência       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido       Parcialmente Acolhido       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 20.200,00 em face do credor, conforme processo nº 0811415-02.20.22.8.10.0040 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 20.200,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** JACOB HENRIQUE BARROS AGUIAR

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de uma ação na quantia de R\$ 10.000,00 em face do credor, conforme processo nº 0806569-10.2020.8.10.0040 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do requerente na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 10.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** JUANILTON MADEIRAS VIEGAS

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 200.000,00 em face do credor, conforme processo nº 0860843-80.2016.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 200.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** JULIA NATHALIA ALMEIDA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 42.070,00 em face da credora, conforme processo nº 0807127-50.2018.8.10.0040 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 42.070,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** LARISSA DA LUZ BARROS

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 20.000,00 em face da credora, conforme processo nº 0800969-23.2023.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito detido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 20.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** LEONARDO PEREIRA ARAÚJO

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 5.414,69 em face do credor, conforme processo nº 0800023-88.2023.8.10.0021 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 5.414,69.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** MARIA DAS DORES SOUZA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 40.000,00 em face da credora, conforme processo nº 0849514-71.2016.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito detido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 40.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** CHRISLANYA GOMES SILVA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 30.000,00 em face da credora, conforme processo nº 0803556-71.2018.8.10.0040 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito detido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 30.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** CLEIDE CRISTINA GOMES SILVA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação       Divergência       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido       Parcialmente Acolhido       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 1.838,00 em face da credora, conforme processo nº 0800117-36.2023.8.10.0021 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito detido ser líquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 1.838,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** ADRIANY PAVÃO PACHECO

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 5.000,00 em face do credor, conforme processo nº 0844857-76.2022.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção dele na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 5.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** ALEXANDRO SOARES COIMBRA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 1.000.000,00 em face do credor, conforme processo nº 0830267-65.2020.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser líquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 1.000.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** ANA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de uma ação na quantia de R\$ 60.000,00 em face da credora, conforme processo nº 0814263-64.2019.8.10.0040 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção da requerente na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 60.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação       Divergência       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido       Parcialmente Acolhido       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 140.943,40 em face do credor referente a crédito bancário, conforme processo nº 0858112-38.2021.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do referido crédito na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 140.943,40.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** TIM S/A

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 158.765,66 em face do credor referente a cobrança por serviços prestados, conforme processo nº 0808260-79.2020.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do referido crédito na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 158.765,66.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** THAYANE CHRISTTINE COSTA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação       Divergência       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido       Parcialmente Acolhido       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 100.000,00 em face da credora, conforme processo nº 0801717-26.2021.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 100.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** MOACYR MARTINS FIGUEIREDO

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 71.312,42 em face do credor, conforme processo nº 0800348-31.2020.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 71.312,42.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** REINALDO NASCIMENTO

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 2.497.295,00 em face do credor, conforme processo nº 0841766-17.2018.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 2.497.295,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** SÔNIA SABRYNE ALVES DE OLIVEIRA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 20.000,00 em face da credora, conforme processo nº 0800503-77.2021.8.10.0040 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do requerente na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 20.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 101.878,21 em face da credora, conforme processo nº 0825610-51.2018.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito detido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 101.878,21.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação                       Divergência                       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

- **Pleito**

Acolhido                       Parcialmente Acolhido                       Não Acolhido

- **Considerações do Administrador Judicial**

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 5.067,43 em face da credora, conforme processo nº 0019694-84.2009.8.10.0001 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do mesmo na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 5.067,43.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



## Informações do credor

**Credor:** MARLENE DA CONCEICAO PEREIRA

**Classificação do Crédito:** QUIROGRAFÁRIO

### - Informações do crédito

Habilitação       Divergência       Exclusão

**Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:** -

## Conclusões do Administrador Judicial

### • Pleito

Acolhido       Parcialmente Acolhido       Não Acolhido

### • Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda informou na 1ª Relação de credores que a existência de um processo cível na quantia de R\$ 551.100,00 em face da credora, conforme processo nº 0802586-66.2021.8.10.0040 cuja ação ainda está ilíquida.

Desta maneira, o pleito não foi acolhido, pois trata-se crédito de demanda judicial civil sem sentença ou certidão proferida. Portanto, em razão do crédito devido ser ilíquido, não faz sentido a manutenção do requerente na lista de credores, requerendo a exclusão no valor total de R\$ 551.100,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br

